

D E S P A C H O

PROCESSO:	00022124.989.20-3
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 30.938.304/0001-65) ▪ ADVOGADO: GREGORY ALFONSO (OAB/SP 293.268)
REPRESENTADO (A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ▪ ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)
ASSUNTO:	Representação contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO(S)	00022202.989.20-8, 00022224.989.20-2
DEPENDENTES (S):	
<hr/>	
PROCESSO:	00022202.989.20-8
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SILVIA MARIA DOS SANTOS (CPF 250.342.688-33)
REPRESENTADO (A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ▪ ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	22124.989.20-3
<hr/>	
PROCESSO:	00022224.989.20-2
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA (CPF 265.811.568-76)
REPRESENTADO (A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ▪ ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	22124.989.20-3

Expedientes: TC-022124.989.20-3; TC-022202.989.20-8; TC-022224.989.20-2.

Representantes: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.; Silvia Maria dos Santos; Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Marcel Luiz Georgeti Santos – Secretário [Municipal](#) de Serviços Públicos; José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito.

Assunto: Representações contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00.

Advogada: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268); Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

Data da abertura: 28/09/2020, às 09:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representações de **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, SILVIA MARIA DOS SANTOS** e **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA** contra o edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, tendo por objeto a aquisição de máquinas e caminhões pesados.

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 28/09/2020, às 09:00 horas.

1.2.A representante Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.; Silvia Maria dos Santos critica os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

1.2.1.Modalidade de licitação adotada - Pregão.

Entende que não é compatível com o objeto licitado.

1.2.2.Exigência de Engenheiro Civil ou Arquiteto, e Engenheiro Ambiental (subitem 7.1.4.3).

Afirma que deveria ser exigido Engenheiro Sanitarista.

1.2.3.Parcelas eleitas como de maior relevância para qualificação técnica (subitem 7.1.4.4).

Assevera que os itens 3, 4 e 5 somados não chegam a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

1.2.4.Incongruência entre os subitens 7.1.4.3 e 14.22, por neste último não constar Arquiteto (restrição profissional).

1.2.5.Qualificação Econômico-Financeira (subitens 7.1.3.7 e 7.1.3.8).

1.2.6.Ausência de projeto a ser implantado (subitem 14.47 – fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de contêineres soterrados).

Reclama que o subitem 14.47.7 informa que o custo da obra para instalação e funcionamento de contêineres soterrados será de responsabilidade da contratada, mas não há no edital ou nos anexos, informações para implantação desse tipo e serviço.

1.3.A insurgente Silvia Maria dos Santos, por sua vez, reclama dos pontos a seguir:

1.3.1.Recebimento de impugnação do edital somente pelo meio físico.

Entende que a limitação de impugnação apenas por escrito e em local específico, sem possibilidade de questionamentos *online*, contraria o inciso II do artigo 8º, da Lei Federal nº 12527/11.

1.3.2.Exigência de que a frota seja composta por veículos com no máximo 2 anos (subitens 14.20 e 14.21).

1.3.3.Incompatibilidade entre o objeto e a modalidade Pregão.

1.3.4.Ausência de indicação de local preciso da destinação fina dos resíduos..

1.3.5. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

1.3.6.Exigência de atestados em nome das licitantes, como prova de aptidão, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

1.3.7.Exigência de serviços sem os quantitativos (subitens 14.4 e 14.33).

1.3.8.Exigência de previsão dos custos de padronização dos contêineres e caçambas (subitem 14.48.2).

1.3.9.Aglutinação de lotes sem possibilidade de subcontratação (subitem 6.5).

1.4.O reclamante Fernando Augusto da Silva Ferreira, a seu turno, questiona o edital nos seguintes pontos:

1.4.1.Direcionamento da licitação por meio de aglutinação de objetos de coleta de lixo com fornecimento e instalação de “Contenedores Soterrados”, “contenedores metálicos” e “caçambas metálicas”, exigindo atestados de capacidade técnica específicos para todos os itens, mesmo para aqueles de menor relevância.

1.4.2.Proposta comercial, anexo IV, não permite a discriminação do valor dos itens de fornecimento e de serviços, dificultando estipular o valor dos serviços em futura renovação.

1.4.3.Exigência de CAT- Certificado de Acervo Técnico para comprovação de capacidade técnica profissional de itens de fornecimento (subitem 7.1.4.5.).

1.4.4.Exigência de CAT acompanhada com respectivo atestado.

1.4.5.Exigência de frota com idade não superior a 2 (dois) anos (subitem 14.21).

1.4.6.Falta de embasamento técnico para a estimativa de quantidade de veículos da frota (item 14.20).

1.4.7.Vistoria obrigando a apresentação de todos os veículos até 2 dias após a adjudicação e anterior a contratação (subitem 14.29).

1.5.Nestes termos, requerem seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. As representações foram protocolizadas tempestivamente e estão acompanhadas dos documentos das representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 1º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelas Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.3. Nessa conformidade, o conjunto das críticas levadas a efeito pelas impugnantes, em especial aquelas quanto à ausência informações e requisitos de qualificação técnica, fornecem indícios suficientes de inobservância ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta E. Corte.

2.4. Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 11/08/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.6. **Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Transmita-se cópia desta decisão por meio eletrônico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**.

G.C., em 24 de setembro de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PD0F-IY9S-5H9H-5KF4